

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº Nº 1.240/2019

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
ESTADO DA PARAÍBA O “BARRA BODE”

**Parecer pela Constitucionalidade da
matéria**

CONSTITUCIONALIDADE – O Projeto de Lei em análise trata do matéria de competência plena do parlamentares estaduais, ademais não está inserta no rol das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

AUTOR: Dep. RICARDO BARBOSA

RELATOR: Dep. TOVAR CORREIA LIMA

P A R E C E R Nº 479 /2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.240/2019, de autoria do Deputado Ricardo Barbosa, o qual tem por objetivo incluir no calendário oficial do Estado o “Barra Bode”.

Durante o prazo regimental destinado a apresentação de emendas pelos parlamentares estaduais não foi verificada nenhuma iniciativa neste sentido, desta forma o projeto chega para análise desta relatoria em sua forma original.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Deputado Ricardo Barbosa tem como objetivo incluir no calendário estadual de datas comemorativas do Estado o evento denominado de “Barra Bode”.

Em sua justificativa o autor da matéria argumenta que:

Barra de São Miguel apresenta um belo cenário bucólico de paz e tranquilidade, tendo como sua principal atividade à agropecuária de caprinos e ovinos, atividade bem difundida na região do semiárido paraibano, devido esse tipo de rebanho se adaptar muito bem, ao clima seco e sobrevivem sem grandes perdas em períodos de seca. Apesar de, ao longo dos anos a Caprinovinocultura ser importante segmento da economia tradicional paraibana e fator decisivo na garantia da sobrevivência de grande parte da população da região semiárida da Paraíba, até pouco tempo existia certa resistência com relação ao consumo de seus produtos, principalmente leite e queijo, devido a mitos, o que dificultavam muito a comercialização em escala e, por conseguinte a vida de seus criadores. Portanto, diante dessa realidade e da potencialidade natural do município para desenvolver a atividade, a administração municipal tinha que fazer algo para incentivar a criação desse tipo de rebanho, transformando a atividade numa solução para o desenvolvimento sustentável da região do semiárido da Paraíba, surgindo assim, em 2009, o "BARRA BODE", idealizada para enaltecer o Bode como símbolo da região e fonte de sobrevivência de muitos produtores, principalmente do Cariri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

paraibano e é considerada atualmente umas das maiores Expofeira da Paraíba em números de Animais e Comercialização.

Em que pese o interesse público aventado pela nobre Deputado quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

3

O objeto principal da propositura está delimitado em seu primeiro artigo, senão vejamos:

Art. 1º Fica incluído no Calendário de Eventos do Estado da Paraíba o evento "Barra Bode" a ser comemorado anualmente no primeiro final de semana de agosto. Com exposição de caprinos e ovinos de várias raças, premiação para os melhores expositores, feira de animais.

Em uma análise acurada do projeto apresentado pelo ilustre Deputado compreendemos que não em toda a sua extensão nenhuma mácula, equívoco ou lapso capaz de ferir a Constituição, a legislação aplicável ou as regras

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

jurídicas e regimentais pertinentes. A proposta se assenta na competência legislativa plena dos parlamentares estaduais, ademais não está inserta no rol das matérias de iniciativa exclusiva do chefe do Executivo.

Nestes termos, conforme argumento já exarados, compreendemos que o presente projeto de lei apresenta todas as condições jurídicas necessárias para a sua regular tramitação.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei 1.240/2019**

.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2020.

4



DEP. TOVAR
Relator (a)

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, por unanimidade dos presentes, opina pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei Nº 1.1240/2019**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 2020.



RICARDO BARBOSA
Deputado Estadual

Presidente em Exercício

5



DEP. CAMILÁ TOSCANO
Membro



DEP. EDMILSON SOARES
Membro



DEP. TACIANO DINIZ
Membro



DEP. TOVAR CORREIA
Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente